



Normas internas sobre desenvolvimento de projetos e gerenciamento de recursos

(aprovadas em reunião de diretoria de 8/11/2005)

Das finalidades

1. O IETS, segundo seus estatutos, é uma “sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa contribuir, de forma sistemática e ativa, para o combate à desigualdade e pobreza no Brasil”. Para a execução destes, o IETS realiza pesquisas, estudos, trabalhos de cooperação técnica, eventos, publicações e cursos, entre outras atividades, em parceria ou por solicitação de governos, empresas e organizações não lucrativas, do Brasil e do exterior, todas elas orientadas ao melhor conhecimento e implementação de ações de interesse social, nas áreas de políticas sociais e melhoria dos gastos públicos; desigualdade e pobreza; mercado de trabalho, emprego e rendimento; desenvolvimento local e micro-emprego; educação, recursos humanos e equidade; a questão metropolitana; e responsabilidade social corporativa; e temas correlatos.
2. A gestão dos recursos e bens do IETS é de responsabilidade de sua diretoria, enquanto Secretaria Executiva do Instituto, que deve administrá-los conforme as finalidades da Instituição, as boas práticas gerenciais e a legislação existente, e em especial no que se aplica às Organizações Sociais de Interesse Público, e prestar contas regularmente aos associados, conforme os Estatutos do Instituto.

Dos pesquisadores

3. Fazem parte da equipe de pesquisadores do IETS as pessoas, com formação superior, que desenvolvem atividades consistentes com os objetivos do IETS dentro da Instituição, e cujos projetos sejam aprovados pela diretoria.
4. Os pesquisadores podem ser ou não associados do IETS, e exercerem ou não funções administrativas ou gerenciais na Instituição.
5. As formas de vinculação dos pesquisadores ao IETS variam de caso a caso, conforme a conveniência mútua:
 - 5.1. Pesquisadores vinculados por contrato de trabalho regular (residentes);

- 5.2. Pesquisadores sem vínculo regular de trabalho com a instituição, mas cuja principal atividade profissional se dê através da participação no IETS (residentes);
 - 5.3. Pesquisadores que participam de atividades e realizem projetos no IETS, sem que sua principal área de atividade profissional seja na Instituição (não residentes).
6. Diretores de projeto são pesquisadores sênior, residentes ou não, que, por sua experiência e formação, assumem a responsabilidade pela execução de projetos.

Submissão e aprovação dos projetos

7. Os associados, pesquisadores e outras pessoas que sejam convidados ou desejem desenvolver projetos no IETS deverão apresentar à diretoria uma proposta de trabalho, com os seguintes elementos:
 - 7.1. Título do projeto
 - 7.2. Descrição sumária de seu conteúdo
 - 7.3. Nome do diretor do projeto e outros pesquisadores
 - 7.4. Produtos esperados
 - 7.5. Parceiros
 - 7.6. Fontes de financiamento
 - 7.7. Plano de execução técnica e financeira, com os respectivos prazos
 - 7.8. Documentos técnicos adicionais.
8. O IETS opera sob o princípio da pluralidade de idéias, liberdade e autonomia técnica, profissional e intelectual de seus pesquisadores. Os objetivos do processo de apresentação e aprovação dos projetos à diretoria são de submeter os projetos a um procedimento usual de revisão por pares; e colocar os projetos dentro de um padrão gerencial comum, que facilite seu acompanhamento e execução.
9. Uma vez aprovados, as informações básicas do projeto, constantes da proposta, deverão ser disponibilizadas no “site” da Internet do Instituto, como forma de compartilhar as informações relativas aos projetos com os associados, membros do conselho executivo, parceiros e o público mais amplo interessado no trabalho da instituição.
10. Os valores dos projetos, assim como os montantes a serem pagos a pesquisadores, consultores e prestadores de serviços serão definidos caso a caso, mediante proposta do pesquisador responsável. Todos os projetos devem ter orçamentos próprios, obtidos normalmente através de convênios ou contratos com outras instituições.

11. Todos os projetos deverão incluir, necessariamente, recursos para atividades técnicas e administrativas que sejam superiores ao que o Instituto pode prover em seu funcionamento normal, incluindo pessoal administrativo, uso do espaço físico, dos recursos de comunicação, benfeitorias e a compra de equipamentos e suprimentos adicionais que se façam necessários.
12. Além dos custos diretos para sua execução, os projetos deverão incluir no mínimo 20% de recursos para os gastos administrativos do Instituto, como custos indiretos. Os projetos deverão também incluir recursos específicos para cobrir necessidades de tipo administrativo que lhes sejam específicas, incluindo a compra de equipamentos, materiais de consumo e gastos de comunicação. Esta mesma regra se aplica a contratos, consultorias e outras atividades remuneradas feitas pelos seus pesquisadores residentes a título pessoal, que deverão recolher à tesouraria do IETS os recursos correspondentes. Ficam excluídos desta regra recebimentos a título de direitos autorais, ou de atividades de natureza privada e não profissional do técnico ou pesquisador.
 - 12.1. Exceções a esta regra, devido a exigências da parte contratante ou outras razões, poderão ser decididas pela Diretoria.
 - 12.2. Quando, por razões contratuais, não for possível especificar os custos indiretos como item orçamentário próprio, o projeto deverá prever todos os custos administrativos diretos e indiretos relacionados à sua execução.
13. Os projetos serão geridos, técnica e financeiramente, pelos Diretores de projeto responsáveis pela sua execução, que serão também responsáveis por eventuais inadimplências. Cabe ao diretor do projeto autorizar as despesas necessárias para o cumprimento de seus fins, e manter-se permanentemente informado do fluxo de recursos sob sua responsabilidade.
14. Cabe à Direção do IETS administrar a contabilidade e a prestação de contas do uso dos recursos dos projetos, segundo as práticas contábeis apropriadas e conforme as características específicas de cada projeto, contrato ou convênio. Cabe à diretoria também acompanhar a execução técnica dos projetos, zelando para que os produtos previstos no plano de trabalho sejam completados nos prazos previstos.
15. Para efeitos contábeis e de gerência de suas atividades, o IETS deverá manter contas separadas para cada projeto específico, objeto de convênios, parcerias ou contratos, ou que sejam assim definidos pela Diretoria.
16. Os eventuais rendimentos financeiros de recursos de projetos devem reverter para a administração geral do IETS.
17. Se, antes do término de um projeto, houver previsão de saldo de recursos, o diretor do projeto poderá submeter à direção do Instituto um plano de trabalho na forma de um novo projeto que dê continuidade ao anterior, que permanecerá sob sua responsabilidade. Na ausência deste projeto de continuidade, os recursos reverterem para o patrimônio geral do Instituto.

18. Os equipamentos adquiridos e benfeitorias realizadas para a execução de projetos serão de uso prioritário dos respectivos projetos, sob a responsabilidade do seu diretor. Uma vez terminados os projetos, os recursos reverterem para o patrimônio geral do Instituto.
19. É vedado o uso administrativo de recursos de um projeto para o pagamento de gastos gerais ou para subsídio a outro projeto, de forma permanente ou temporária, salvo mediante aprovação explícita do diretor do projeto.

Da gestão administrativa do IETS

20. Para seu custeio (aluguel, pessoal administrativo, contabilidade, comunicações e assemelhados) e gastos de investimento, o IETS fará uso de recursos provenientes dos custos indiretos dos projetos, assim como de outros recursos e contribuições recebidos como doações, contribuições de associados, e sobras financeiras de projetos, quando houver.
21. Os gastos de custeio e investimentos deverão ser tratados como projetos específicos, sob responsabilidade da direção do Instituto, com previsão de recursos e contabilidade diferenciada.
22. É responsabilidade da área administrativa preparar um resumo executivo mensal com informações financeiras do Instituto sobre a situação financeira corrente e previsão de recursos a serem recebidos como “overhead” e gastos administrativos e de investimento esperados para os próximos três meses como mínimo. Este resumo deve ser preparado e distribuído aos diretores até o dia 15 de cada mês, junto com informações sobre gastos extraordinários, e submetido à aprovação.
23. A Diretoria deverá manter informações atualizadas sobre os recursos existentes para gastos gerais e por projeto, assim como sobre sua execução física e financeira. Estas informações deverão estar disponíveis para os diretores, conselheiros, associados e pesquisadores que assim o desejarem.
24. Gastos de prospecção e elaboração de novos projetos, que ainda não tenham orçamento próprio, deverão ser financiados por contas abertas especialmente para este fim para cada projeto em elaboração, devidamente aprovadas pela diretoria, e ressarcidos com recursos do projeto, quando efetivados, ou debitados à conta de gastos gerais do Instituto. Não são permitidos gastos de representação.
25. Enquanto não houver saldo operacional para isto, os diretores do IETS não receberão remuneração pelas funções de direção, podendo, no entanto, receber pagamentos relativos à participação em projetos com financiamento próprio.